



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 044/2018

Teresina, 18 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.191, de 25 de novembro de 2011 (Conselho Municipal de Turismo - COMTUR), e dá outras providências.”**

No anexo Projeto de Lei Complementar, proponho alterações pontuais no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, visando, em síntese, modificações em sua composição, criando 2 (dois) novos assentos permanentes no referido Conselho, bem como a substituição de entidades que o compõe.

Com efeito, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, de assessoramento e fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, composto, atualmente, por 9 (nove) membros representantes de órgãos públicos relacionados à política de turismo, e 9 (nove) representantes de entidades ligadas ao *trade* turístico e da sociedade civil organizada, conforme aprovado por essa Casa Legislativa, em 2011.

Nesse sentido, a proposição *sub examine* busca alterar os incisos I e II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.191/2011, para aumentar de 9 para 10 o número de representantes de órgãos públicos relacionados à política de turismo, e, igualmente, de 9 para 10 o número de representantes do *trade* turístico e entidades da sociedade civil organizada, ligadas ao turismo.

Ademais, no que se refere à representação das entidades da sociedade civil ligadas ao *trade* turístico, serão substituídas duas entidades, quais sejam a Associação Piauiense das Empresas Organizadoras de Eventos - APOE e o Sindicato dos Guias Turísticos - SINGTUR/PI, pela Associação dos Jovens Empresários do Piauí - AJE e pela Câmara Setorial de Turismo do Estado do Piauí - CSTUR. Vale, ainda, destacar que sobreditas substituições se darão em razão de solicitação das próprias entidades, conforme atestam as Atas da 17ª, 18ª e 20ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo, em que se deliberou pela saída delas, bem como pelo ingresso das novas entidades.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.191, de 25 de novembro de 2011 (Conselho Municipal de Turismo - COMTUR), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.191/2011, e acrescenta a alínea "j", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - 10 (dez) membros oriundos de Órgãos Públicos relacionados às Políticas de incentivo às ações turísticas:

.....

j) Universidade Estadual do Piauí - UESPI."

Art. 2º Dá nova redação ao inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.191/2011, com alterações em suas alíneas "d" e "i", e acrescenta a alínea "j", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

II - 10 (dez) representantes de entidades do *trade* turístico e da sociedade civil organizada, que incluem, em seus objetivos, a defesa, a proteção e incentivo ao Turismo Local e Regional:

.....

d) Associação dos Jovens Empresários - AJE:

.....

i) Câmara Setorial de Turismo do Estado do Piauí - CSTUR; e
j) Associação Jurídica e Social do Piauí - AJUSPI."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

